



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

ARQUIVADO
CAIXA 19/82

1280/82
H301
SECTOR DE ARQUIVO

PROCESSO Nº 1.280 / 82

1ª JCI-GOIÂNIA

RECLAMANTE: ANTONIO NAGIB DO NASCIMENTO

Endereço Rua Pontalina Chácara 357, Jardim-
Novo Mundo.

ADVOGADO: Abdias V. Machado

Endereço Rua 5, nº 23, -Centro.

RECLAMADO: AM-ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

Endereço Av. Anhanguera, 3.463 - Centro.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO

Aviso, dif. 13º sal., dif.féria, etc.

AUTUAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de maio

do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com 7 (sete) documentos.

Eu, CM de Sousa P/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

23/07/82 às 09,20 hs.

Alcorno =

VP- 30/07/82

1280/82

Antônio Nagib do Nascimento

AM-Engenharia e Construção

Goiânia

18/05/82

2559/82

Aviso, dif. 13º sal., dif. férias, dif. indenização,
dif. sal. retido, dif. FGTS.

Escrita

Abdias V. Machado

1ª

Audiência: Dia 23/07/82 às 09:20 hs.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Exmo. Sr. Doutor Juiz Presidente da J.C.J. de Goiânia

Sindicato dos Trab. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Goiânia

DIST. Nº 2559/82
15 J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 17 / 05 / 82
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz ANTÔNIO NAGIB DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, Cozinheiro, CTPS. nº 83.428/434,

residente e domiciliado nesta Capital Rua Pontalina Chacara 357, - Jardim Novo Mundo,

através do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia onde é sindicalizado sob o n.º 16550, via dos advogados, abaixo-assinados, (mandato arquivado) devidamente inscritos na O. A. B. sob os números 913 e 1.721 respectivamente e escritório à Rua 5, n.º 23 Centro, respeitosamente vem à digna presença de V. Excelência oferecer ação reclamatória contra AM - Engenharia e Construção,

sediada na Av. Anhanguera nº 3.463 - Centro, e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) - Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- 2) - Que, o Reclamante foi admitido em 26 de outubro de 1.981;
- 3) - Que, o Reclamante foi demitido 26 de abril de 1.982, e o seu salário era de Cr\$ 46,41 por hora;
- 4) - Que, o Reclamante foi admitido para trabalhar na função de cozinheiro com salário final de Cr\$ 46,41 por hora e com direito a 15:00 hs. diariamente inclusive aos sábados e domingos e recebia salário semanal de Cr\$ 22.000,00;
- 5) - O Reclamante ao ser despedido recebeu sua rescisão sem a integração das hs. extras e do repouso semanal Remunerado, não recebendo o aviso prévio.

X

X

X

X

X

X

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, a final, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

02
M3.

Aviso prévio 30 dias.....Cr\$	22.000,00
Diferença de 13º Salário recebeu Cr\$ 4.641,00 e deveria receber Cr\$ 9.166,67.....Cr\$	4.525,67
Diferença de férias proporcionais recebeu Cr\$ 6.497,40 e deveria receber Cr\$ 12.833,34.....Cr\$	6.335,94
Diferença de Indenização adicional art. 9º Lei 6.708 recebeu Cr\$ 11.138,40 e deveria receber Cr\$ 22.000,00..Cr\$	10.861,60
Diferença de salários retidos do período de 12 a 25/04 de 82 recebeu Cr\$ 9.151,91 e deveria receber Cr\$ 10.266,67.....Cr\$	1.114,76
FGTS. das diferenças.....Cr\$	3.945,74
TOTAL.....Cr\$	48.783,71

Pede a condenação de honorários de acordo com a Lei nº 5.584, de 26/06/70 conforme documentos anexos.

x

x

x

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos, depoimento pessoal do Reclamado, e que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$ 48.783,71 (Quatenta e Oito Mil, Setecentos e Oitenta e Três Cruzeiros e Setenta e Um Centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 10 de maio de 1.982.

pp

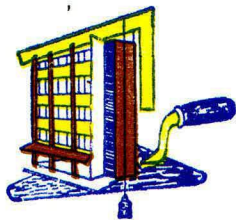
O.A.B. n.º 913

C.P.F. 002873261/87

O.A.B. n.º 1.721

C.P.F. 010670871/68

04
M3.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goianópolis
Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro - Caixa Postal n.º 85 - PBX 224-5133 - Goiânia - Goiás

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **ANTÔNIO NAGIB DO NASCIMENTO, bras. casado, cozinheiro, Residente e domiciliado à Rua Pontalina Chacara 357 - Jd. Novo Mundo.**

x

x

OUTORGADO: **ABDIAS VIEIRA MACHADO e VICTOR GONÇALVES, brasileiros, casados, advogados, inscritos na O.A.B. - GO sob cens nºs 1.721 e 913 de Ordem e escritório na Av. Anhanguera nº 3.511 - Ed. Anhanguera - sala 808 8º andar, - Centro.**

PODERES: Para oferecer ação reclamatória trabalhista por assistência do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia em nome do outorgante, sindicalizado sob o n.º 16.550 e contra a firma **Am - Engenharia e Construção.**

x

x

podendo arrolar testemunhas, reinquirir, juntar documentos, fazer acordos, recorrer todo e qualquer pronunciamento ou sentença, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução, variar de ação e praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento da presente, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes., podendo receberem e dar quitação.

x

x

Goiânia, 10 de maio de 1.982.

João Carlos

Assessorado Candido de Oliveira
5.º Ofício de Notas - Goiânia - GO.
Reconheço, por Semelhança, a(s)
Assinatura(s) de _____

Arquivo no Exemplar Constante do
Arquivo do Cartório.

Em 14 de _____ de 19____

Em 14 de JANEIRO de 1982

Assinatura do _____



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goianópolis - Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro - Caixa Postal n.º 85 - PBX 224-5133 - Goiânia - Goiás

Ilmo. Senhor Presidente.

ANTÔNIO NAGIB DO NASCIMENTO, brasileiro,
CASADO, Sindicalizado sob o n.º 16.550, residente e domiciliado à Rua Pontalina Chacara 357 - Jd. N. M. ndo, nesta Capital, comparece perante V. Sa. a fim de, nos termos do artigo 14 e parágrafos da Lei n.º 5.584, de 26 de junho de 1970,

Requerer lhe seja prestada assistência judiciária trabalhista.

Nestes termos,

P. deferimento,

Goiânia, 10 de maio de 1.982.

Aocn to

DESPACHO

Ao Departamento Jurídico

Autorizo o advogado desta entidade a quem este for distribuído, a prestar a assistência judiciária trabalhista requerida, desde que entenda ser justa e legal a pretensão. No caso de ser interposta ação trabalhista os honorários advocatícios deverão ser postulados na inicial (art. 16 da Lei 5.584/70).

Goiânia, 10 de maio de 1.982.

5.º Ofício de Notas - Goiânia - GO.

Reconheço, por Semelhança, a assinatura do Presidente da Entidade.

Assina(s) de _____

For Análogo ao Exemplar Constante no Arquivo do Cartório.

Goiânia, 10 MAI 1982

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Cartório do 5.º Ofício

Datrocínio Braz Concentino
Presidente

06
DRT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS
DIVISÃO DE PROTEÇÃO DO TRABALHO

ATESTADO DE SITUAÇÃO ECONÔMICA

Atendendo a requerimento do interessado, protocolizado nesta Delegacia sob o nº DRT Nº 2.240/82, e para fins de obtenção da assistência judiciária, junto à Justiça do Trabalho, atesto, com base no que dispõe o parágrafo 2.º, do artigo 14, da Lei nº 5.584, de 26 de Junho de 1970, que ANTONIO NAGIB DO NASCIMENTO, residente na Rua Rotalina - Chácara 387 - J. Novo Mundo, n.º _____, na cidade de Goiânia, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social n.º 63.428, Série 434, à vista das anotações contidas na mencionada CTPS e das informações constantes do requerimento acima referido, não tem situação econômica que lhe permita demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Goiânia, 05 de maio de 19 82

Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho

Ronaldo de Amorim
Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho
Mat. 2.361 - CIF. 1153

Visto: Wilson Bretones
Diretor da Divisão de Proteção ao Trabalho
Mat. 2.400.429 - CIF. 00528

Diretor da Divisão de Proteção ao Trabalho

07
DMS

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

☒ OPTANTE
☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ POR ACORDO
☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA A.M.-Engenharia e Construção Ltda			
ENDEREÇO Obra: CAMPINORTE			
ATIVIDADE Prestacional	CGC/MF N.º 01285683/0001-33	MATRÍCULA NO INPS	
EMPREGADO ANTONIO NAGIB DO NASCIMENTO		N.º DA CTPS 83.428	SÉRIE 434
REGISTRO N.º	CARGO servente	ADMISSÃO EM 26 / 10 / 81	
DESLIGAMENTO Em 26 / 04 / 82	AVISO PRÉVIO Em _____ / _____ / 19 _____	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO Em 26 / 10 / 81	MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 46,41 p/HN

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização anos Cr\$ _____	Comissões Cr\$ _____
Aviso Prévio 240 HN Cr\$ 11.138,40	Horas Extras 18 Cr\$ 1.002,42
13.º Salário 5/12 Cr\$ 4.641,00	Gratificação Cr\$ _____
Salário - Família 04 cotas Cr\$ 2.040,00	Ad. Periculosidade Cr\$ _____
Férias Vencidas Cr\$ _____	Ad. Insalubridade Cr\$ _____
Férias Proporcionais 7/12 Cr\$ 6.497,40	Ad. Noturno Cr\$ _____
Prejulgado 14/65 Cr\$ _____	FGTS - Quitação mes anterior Cr\$ 1.730,16
Prejulgado 20/66 Cr\$ _____	FGTS - mês anterior quitação Cr\$ 1.652,91
Saldo de Salários 12/18 e 19/25/04 Cr\$ 9.151,91	FGTS - 13.º Salário Cr\$ 371,28
Lei N.º 6708/79 - Art. 9º Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ Cr\$ 338,30
Compl. de Horas de sábados Cr\$ 4.009,68	FGTS - 10% s/ Cr\$ Cr\$ 427,27
	TOTAL BRUTO Cr\$ 43.000,73

DESCONTOS

Previdência Cr\$ 1.756,21	
Previdência 13.º Salário Cr\$ 139,23	
Adiantamentos Cr\$ 14.294,00	
..... Cr\$ _____	
..... Cr\$ _____	
	TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 26.811,29

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **26.811,29**
Vinte e seis mil, oitocentos e onze cruzeiros e vinte e nove centavos X.X.X.X.X.X.X.X.
em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco.....
....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Goiânia **26** de **abril** de 19 **82**

DOCUMENTOS APRESENTADOS

☐ FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;

☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)

☐ Pedido de Dispensa (3 Vias);

☐ Rescisão (em 4 Vias);

☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;

☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

☐ Procuração;

☐

☐

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____

Livro _____

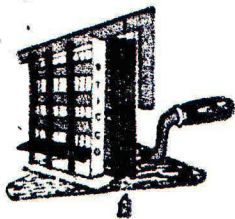
Folha _____

EMPREGADO

Acordo

EMPREGADORA-PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil

Fundado em 25.04.1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05.07.1938
Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 224-5136
GOIÂNIA - GOIÁS



CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula 1. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiros:

- 1.1 - PEDREIRO "A" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados:alvenaria de pedra e de tijolos e de chapisco comum,pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;
- 1.2 - PEDREIRO "B" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados:alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista,revestimento de massa,revestimentos especiais,pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda pavimentação de cimento liso;

Cláusula 2. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiro:

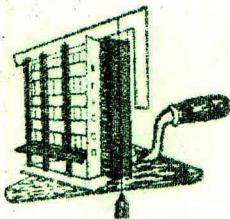
- 2.1 - CARPINTEIRO "A"-Aqueles que executam escoramento de tampo de forro de lage e formas de sapata;
- 2.2 - CARPINTEIRO "B"-Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados:assentamento de esquadrias,vigas,colunas para cimento armado e madeiramento de telhado;

Cláusula 3. - Os armadores,encanadores e os eletricitas perceberão a importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente Convenção;

- 3.1 - Os auxiliares de armadores,encanadores e eletricitas, terão o aumento previsto nesta Convenção,pela jornada normal de trabalho,tomando como base do aumento,o salário percebido na data da última Convenção,reajustado segundo a Lei nº6.708 de 30.10.79;

Cláusula 4. - Os eletricitas que trabalham em construções de rede elétrica urbana ou rural,terão o aumento previsto nesta Convenção pela jornada normal de trabalho,tomando como base do aumento o salário anotado em sua CTPS, e a seguinte classificação:

- 4.1 - Chefe de turma;

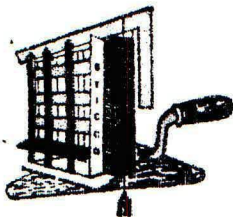


Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25.04.1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1979
Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 224-5134
GOIÂNIA - GOIÁS



- 4.2 - Eletricista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;
- 4.3 - Auxiliar ou ajudante de montagem;
- Cláusula 5. - Os pintores terão as seguintes classificações:
- 5.1 - PINTOR "A"- São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;
- 5.2 - PINTOR "B"- São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamentos;
- Cláusula 6. - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias;
- Cláusula 7. - Os mestres de obra, valeteiros, almoxarifes, empregados em escritórios, e, demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última Convenção reajustado segundo a Lei 6.708 de 30.10.79;
- Cláusula 8. - Os apontadores terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais da categoria "A";
- Cláusula 9. - A vigência da presente Convenção será de 1 (um) ano, com início em 01.05.81 e término em 30.04.82;
- 9.1 - Todos os empregados constantes desta Convenção terão o reajuste previsto pela Lei 6.708 de 30.10.79 nas datas de 01.05.81 e 01.11.81;
- 9.2 - Além do reajuste previsto pela Lei 6.708 será concedido à título de produtividade um aumento nas seguintes formas:
- I - 4% (quatro inteiros por cento) para os serventes;
- II- 2,5% (dois inteiros e meio por cento) para os demais empregados constantes desta Convenção;
- Cláusula 10. - Os encarregados de Obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 40% (quarenta inteiros por cento);
- 10.1- O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário-mínimo regional atual acrescido de mais 5% (cinco inteiros por cento);
- 10.2- Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da taxa de produtividade, os salários dos profissionais



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 07/07/1939

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 05 - Telefones: 224-5413 - 224-5065 - 224-5207 - 224-6493

GOIÂNIA - GOIÁS



até 31/10/81 terão os seguintes valores:

- a) -Categoria "A" Cr\$53,61 (Cinquenta e tres cruzeiros e sessenta e um centavo) por hora;
- b) -Categoria "B" Cr\$60,40 (Sessenta cruzeiros e quarenta centavos) por hora;

10.3 -Os operadores de guincho e bitoneira perceberão 20% (vinte inteiros por cento) acima do salário dos ser -
ventes;

10.4 -Os empregados quando trabalharem em serviços de ar-com
primido,terão o salário da categoria "B" e mais 40% (quarenta inteiros por cento);

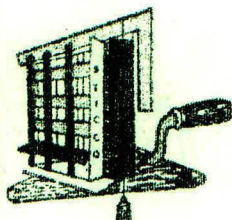
10.5 - Os profissionais constantes desta Convenção,inclusi-
ve os serventes,quando trabalharem em balancinhos e
confeccões de torres e lavadores de serviço,terão o
aumento previsto nesta Convenção,e mais o acréscimo
de 20% (vinte inteiros por cento);

Cláusula 11. -Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos
cabíveis na forma da legislação vigente;

Cláusula 12. -Uma vez anotada na Carteira Profissional a Categoria
do empregado,através do salário recebido,não poderá
haver alterações mesmo por outra firma sob alegação de
estar o profissional,prestando serviços de outra cate
goria,ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador;

Cláusula 13. -Com fundamento na decisão da Assembléia Geral realiza
da em 21 de março de 1.981,os empregadores se obrigam
a descontar compulsoriamente,no mês de maio de 1981,ou
no primeiro mês do empregado admitido após a data-base
de vigência desta Convenção,até o mês de outubro de
1981,a importância equivalente a 1/30 (um trinta avos)
do salário mensal de cada empregado,associado ou não do
Sindicato,qualquer que seja a forma de prestação de
serviço e de pagamento;

13.1 -Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral
realizada em 21 de março de 1.981,os empregadores se o
brigam a descontar compulsoriamente,no mês de novem -
bro de 1981,ou no primeiro mês do empregado admitido
após esta data até o mês de abril de 1.982,importância
equivalente a 4(quatro) horas de trabalho de cada empre
gado,associado ou não do Sindicato,qualquer que seja a
forma de prestação de serviços e de pagamento;



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 1950

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 05 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 224-5433

GOIÂNIA - GOIÁS

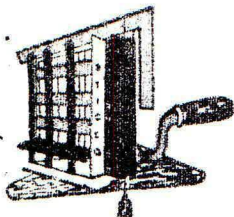


- 13.2- As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 13, denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO/81 e as determinadas pelo item 13.1, denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/81;
- 13.3- O recolhimento dos descontos referidos, ao Sindicato Profissional será no mês subsequente ao desconto pelos empregadores diretamente em Agência do Banco do Brasil, agência da Rua 7-Centro, nesta Capital, e para esse fim o Sindicato suscitante fornecerá as guias de recolhimento em quatro vias, sendo que a primeira e quarta vias ficarão em poder do empregador, que remeterá uma ao Sindicato suscitante e as duas restantes em poder do Banco do Brasil;
- 13.4- O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/81 é indiscutível, nos termos do artigo 462, 545 e 513 letra "e" da CLT;
- 13.5- O aprendiz, menor de 18 (dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta Cláusula;

Cláusula 14. - O desconto efetuado a favor da Entidade dos Trabalhadores deverá constar da folha ou envelope de pagamento e será anotada também na CTPS, na página de anotações gerais, contendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia (STICC-GO);

Cláusula 15. - A diferença salarial decorrente da presente Convenção deverá ser paga, no primeiro pagamento que ocorrer após o registro da Convenção na DRT, ficando sujeita uma multa de 10% (dez inteiros por cento) se o referido pagamento não for feito dentro do prazo de 30 dias (trinta dias) e pago ao empregado juntamente com a diferença salarial;

Cláusula 16. - Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido;



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 25/07/1939

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

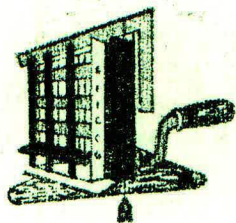
Caixa Postal n.º 95 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-5493

GOIÂNIA - GOIÁS



o empregado;

- Cláusula 17. - O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do Aviso Prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período de aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;
- Cláusula 18. - Os empregadores ficam obrigados a aceitarem também os Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fim de abono de falta e remuneração, excetuando dessa obrigação as firmas que possuírem o Serviço Médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeito retroativo;
- Cláusula 19. - É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente, assiduidade às aulas;
- Cláusula 20. - Todo pagamento efetuado aos empregados, seja por semana, quinzena ou mensal, deverá ser feito com comprovante dado ao empregado, pelo empregador, mencionando o período de trabalho e distribuindo horas normais, horas extras e total recebido, bem como, os descontos efetuados;
- Cláusula 21. - Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá ao empregado demissionário declaração de rendimentos, para efeito de declaração de Imposto de Renda e o Atestado de Afastamento e Salário-AAS, para fins de benefício do IAPAS;
- Cláusula 22. - O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada;
- Cláusula 23. - A todos os empregados ocupantes de cantina ou alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito à refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de seus direitos finais, facultando-se à empresa o adiantamento de 40% (quaren



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1938

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493

GOIÂNIA - GOIÁS



ta inteiros por cento), até o limite de Cr\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros) daquilo que o empregado tiver direito, não gerando isso qualquer benefício ao empregado;

Cláusula 24. - Fica fixado em no máximo sete(7) dias o prazo para acerto final com os empregados desligados da Empresa quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de aviso prévio dado pelo empregador ao empregado, no máximo ao dia seguinte ao cumprimento do aviso;

24.1- A empresa que não fizer a quitação final devida ao empregado, dentro do prazo estipulado nesta Convenção, fica obrigada ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando o acerto final;

24.2- O pagamento a que se refere o parágrafo anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores a sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

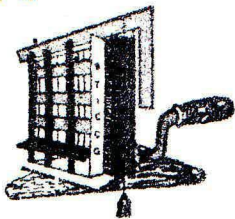
24.3- 24 (vinte e quatro horas) após vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste, alguma autoridade constituída, tais como Delegados e Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado à empresa, para constituir a mora:

Cláusula 25. - A empresa se obriga a comunicar imediatamente aos familiares do empregado acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando o nome do hospital para onde o empregado foi levado;

Cláusula 26. - Fornecimento gratuito pela empresa de uniformes, fardamentos, macacões, peças e vestuários e equipamentos de proteção individuais, sempre que os mesmos forem exigidos por lei ou pelo empregador;

Cláusula 27. - Serão considerados dias de descanso remunerado, a terça-feira de carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos;

Cláusula 28. - Fica estipulada uma multa de 10% (dez inteiros por

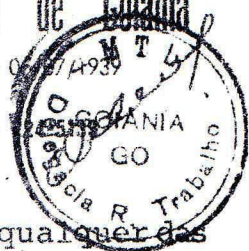


Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 01/11/49

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 05 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 -
GOIÂNIA - GOIÁS



cento), sobre o salário de referência para qualquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção;

28.1- Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou ao Sindicato quando for o caso;

28.2- No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa, em seus direitos trabalhistas;

Cláusula 29. - Serão descontados o tempo e o repouso semanal remunerado, se o empregado iniciar os preparativos para largar o serviço mais de 10 (dez) minutos antes da hora prevista para o término da jornada, desde que seja cientificado dessa penalidade, antecipadamente, através de aviso no local de trabalho;

29.1- Esta cláusula produzirá efeitos desde o 61º (sexagésimo primeiro) dia após o início da vigência desta Convenção;

Cláusula 30. - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório nesta Capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional e enviados a outra localidade, terão como foro competente, o de Goiânia, Capital do Estado de Goiás;

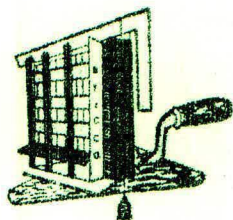
Cláusula 31. - As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de Escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos previstos na Cláusula Décima Terceira;

Cláusula 32. - A jornada normal de trabalho fica reduzida para 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;

32.1- Caso o sábado seja feriado, as 5 (cinco) horas destinadas à compensação serão pagas como extras;

32.2- A partir da vigência desta, os empregadores efetuarão os pagamentos semanais sempre na sexta-feira, após as 16:00 (dezesseis) horas;

Cláusula 33. - Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos;



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/37

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 224-5133

GOIÂNIA - GOIÁS



de documentos entregues por seus empregados, para qual quer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos;

Cláusula 34. - À empregada gestante fica assegurada a estabilidade a partir do início de gravidez até 60 (sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que o empregador tenha sido notificado através de Atestado Médico conforme a Cláusula 35 da presente convenção;

Cláusula 35. - Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez poderá ser feita mediante Atestado Médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exhibir ao empregador o Atestado Médico, até a data do afastamento previsto no artigo 392 da CLT;

Cláusula 36. - Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas;

Cláusula 37. - A presente Convenção entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1.981, expirando sua vigência em 30 de abril de 1.982.

Assinam a presente Convenção, pelas classes representativas.

Goiânia, 23 de abril de 1.981

PROFISSIONAL

PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO
Presidente do Sindicato dos
Trab. Ind. Const. Civil de Goiânia

DR. VICTOR GONÇALVES
Assessor Jurídico

DR. JOSÉ BENEDITO MONTEIRO
Assessor Jurídico

PATRONAL

ELMO DE CASTRO
Presidente do Sindicato das Ind.
Const. Mob. Estado de Goiás

DR. NORTON RIBEIRO HUMMEL
Assessor Jurídico

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho
foi registrada e arquivada na sua Delegacia.

Goiânia, 5/5/81

IRANI SILVA
Diretor da Divisão de
Assuntos Sindicais

12
01/3

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclama-
tória:

Nº de laudas: DUAS

Instrumento de procuração: UMA

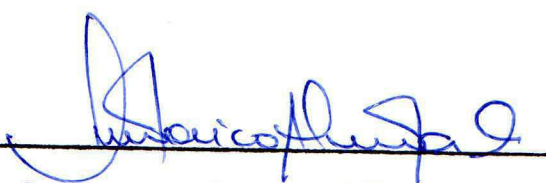
Folhas de documentos diversos: SEIS

OBS: _____

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação
distribuída para a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
sob o nº 2559/82, conforme Ata lavrada no livro de Distribui-
ção nº 05.

CERTIFICO também que foi designada a data de 23
de Julho de 1982, às 09:30 hs, para reali-
zação da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 18 de Maio de 1982.



Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados
Judiciais





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 2.976/82
Proc.nº 1.280/82

Sr.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
ANTÔNIO NAGIB DO NASCIMENTO

Fica V. Sa. notificado, pela presente, a comparecer
perante esta Junta Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás, nº 382 ,
2º andar - Centro às 09:20(nove e vinte)
) horas do dia 23 (vinte e três)
do mês de JULHO/82 , a audiência relativa a reclamação acima re
ferida, ocasião em que V. Sa., deverá oferecer a sua resposta, pe
na de revelia.

Em anexo, cópia da reclamação.

Ilmo. Sr.
AM- Engenharia e Cons
Av. Anhanguera, nº 3.
N E S T A

1ª JCJ-GOIÂNIA-AUD.23.07.82-NOT.2.976/82.

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

Nº

Proc.1.280/82

DESTINATÁRIO

AM-Engenharia e Construção

ENDEREÇO

Av. Anhanguera, nº 3.463 - Centro

CIDADE

Goiânia

ESTADO

Goiás

RECEBIDO EM

21582

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Wilton Corrêa

DIRETOR DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro

Postal nº SEED
Goiânia, 20 de 05 de 1982

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 23 de

da 12-64

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra referida de nº

Posto nº

de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1ª. JCJ 1280 /82.

Aos 23 dias do mês de julho do ano de 1.982,
às 09:20 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Inatrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por ANTONIO NAGIB DO NASCIMENTO
contra AM-ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ 48.783,71

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Abdias...
V. Machado e a recda. representada por Silmar José de Oliveira
com a advogada Ermelinda Miranda Xavier Nunes. que pediu a jun-
ta da de dois documentos, o que foi deferida.

Pelas partes foi feito acordo via do qual a
recda. pagará ao recte, por saldo do pedido, em dinheiro, a...
quantia de Cr\$20.000,00 até 30 do corrente, pena da multa de
100%.

Acordo homologado.

Custas, pelo recte, no importe de Cr\$1.565,00, i-
sento.

Encerrou-se a audiência.

Juiz do Trabalho

Vogal N. do empregadores

Vogal N. dos empregados

+ Acerto
Machado
Lázaro José da Cunha
Edmundo

Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - Go.

A. M. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

C.G.C. 01285683/0001-33

EST. 100.256.23-6

Av. Anhanguera, 3463 - 1.º andar - Sala 01 - Fone: 225-8906 - Centro
GOIÂNIA - GOIÁS

CARTA DE PREPOSTO

A.M.-ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, firma acima qualificada, nomeia o Sr. Lázaro José da Cunha, seu P R E P O S T O, para acompanhar a audiência de Conciliação na ação que lhe move seu ex-funcionário ANTONIO NAGIB DO NASCIMENTO.

Goiânia, 22 de julho de 1982

A.M. - Engenharia e Construção Ltda.

Director - Assad Mahamed

1.º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Tabellionato Tabular Neto

Reconhecimento

Reconheço, por semelhança, a firma de

Mahamed

por analogia ao exemplar em meu arquivo. Dou fé.

Em 23 de julho de 1982

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - Esc. Aut.



ADVOCACIA

Rua 7 nº 354 - 2º andar - Salas 201/202 - Ed. Britânia - Centro - Fones: 225-3472 - 224-4017 - CEP 74.000 - Goiânia - Go

PROCURAÇÃO bastante que faz(em) A.M. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., estabelecida à
Av. Anhangüera nº 3.463 sala 01-centro-nesta Capital, portadora do CCE - ME nº
01285683/0001-33 e Inscrição Estadual 100236 25-6, com o ramo de construção civil,
por seu representante legal ASSAD MAHAMED

O(s) abaixo assinado(s) nomeia(m) e constitui(em) suas bastantes
procuradoras Dras. ERMELINDA MIRANDA XAVIER NUNES, MARIA JOSÉ BEZERRA SOARES e
OSCARINA FERREIRA RIBEIRO, brasileiras, casadas, advogadas regularmente inscritas na OAB-GO
sob nºs 3.866, 3.024 e 3.376 respectivamente, estabelecidas profissionalmente no endereço constante do
timbre acima, onde indicam para a remessa das comunicações de estilo.

Com os poderes gerais para o foro quer civil, comercial, trabalhista,
administrativo ou qualquer outro e especialmente, para fazer a sua defesa na ação reclamatória
Trabalhista que lhe move seu ex-funcionário ANTONIO MAGLE DO NASCIMENTO;

Ficam-lhe(s) outorgados todos os poderes que se fizerem neces-
sários ao cumprimento deste mandato, entre os quais se incluem os constantes da ressalva do Artigo 38 do
Código de Processo Civil, podendo, por isto mesmo, requerer perante qualquer Juízo, Tribunal ou Auto-
ridade Administrativa tudo o que necessário for, sendo-lhe(s) facultado substabelecer(em) com ou sem
reserva os poderes que lhe(s) são conferidos por este instrumento. O(s) procurador(es) poderão agir em
conjunto ou separadamente, receber, dar quitação e firmar compromisso.

Goiânia, 03 de junho de 19 82

A.M. - Engenharia e Construção Ltda.

Director: Assad Mahamed

1.º OFÍCIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a

requerimento da Recs

guias nº 878/82 para depósito da impor-

tância de Cr\$ 20.000,00 =

Goiânia, 23 de 02 de 19 82-6º Jus

Funcionário
Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO Tabelionato Teixeira Neto

Reconhecimento

Reconheço, por semelhança, a firma de

Mohamed

por análogo ao exemplar constante de meu Arquivo. Dou fé.

Goiânia, 07 de

Junho

de 19 82

Em test

da unidade.

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - Esc. Aut.

de Goiânia

809/82

n 26

j ulho

82

Ilmo. Sr.

Informo-lhe que a guia de depósito para cumprimento do acordo feito no processo 1ª JCJ. nº 1.280/82, no qual o Sr. Antonio Nagib do Nascimento reclamou contra V. Sa., está em cobrança na Caixa Econômica Federal - Posto Justiça do Trabalho a av. Goiás nº 382 - 1ª andar, cujo pagamento deverá ser feito no horário de 12 às 16 horas, sob pena de multa de 100% de acordo com o que consta abaixo:

Vencimento até 30.07.82

Atenciosamente,

DIRETOR DE SECRETARIA

Ilmo. Sr.

AM-ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

Av. Goidigo, Anhanguera, 3.463 - Centro

NESTA

CERTIDÃO

Documento que nesta data foi expedido e
correspondência supra através de registro

Posto nº 07 de 07 de 82
Goiânia, 07 de 07 de 82
p/ Jurg 08

RR

82

Julho

26

n

de Goiânia

809/82

Ilmo. Sr.

Informo-lhe que a guia de depósito para cumprimento do acordo feito no processo 12.101. nº 1.280/82, no qual o Sr. Antônio Nágio do Nascimento reclamou contra V. Sa., está em cobrança na Caixa Econômica Federal - Posto Justiça do Trabalho a av. Goiás nº 382 - 12 andar, cujo pagamento deverá ser feito no horário de 12 às 18 horas, sob pena de multa de 100% de

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

do processo nº 12.101. nº 1.280/82

Aos 22 de agosto de 1982

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

DIRETOR DE SECRETARIA

Ilmo. Sr.

AM-ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

Av. Goidigo, Anhanguera, 3.463 - Centro

NESTA

CERTIDÃO

que nesta data foi expedida a

certidão supracitada e que a mesma

foi entregue ao Sr. José Cirilo Corrêa

em 22 de agosto de 1982

em cumprimento do que dispõe o art. 171, § 1º, do R.J.

RR

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

18
fe

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		Uso da CEF	Ag.	Op.	Conta nº	D
			1009	009	902857	4
JUSTIÇA DO TRABALHO - GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO						
Junta	Proc. nº J.C.J.	Guia nº				
12	1280/82	878/82				
Reclamante	Antônio Nagib do Nascimento		☒ Depósito em dinheiro ☐ Depósito em cheque			
Reclamado	AM- Engenharia e Construção					
O valor abaixo autenticado corresponde a:			CL	D	Valor do depósito-Cr\$	
Acordo.			20	5	20.000,00	
			CL	D	Valor do levantamento-Cr\$	
			83	3		
VENCIMENTO: 30 DE JULHO DE 1982.			Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado			
Pague-se a			Dr. ABDIAS VIEIRA MACHADO-x-x-x-		o valor desta Guia, acrescido de Correção Monetária	
Goiania, 23 de julho de 1982 - 15:22h.						
Diretor de Secretaria			Autenticação			
Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza			CEF 0688 JUL 30 20.000,00045J			
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ						
Goiania - Go.						

Recebi nesta data a guia nº 878/82-4-007 p/ levantamento de Cr\$ 20.000,00 referente ao presente processo, cujo valor dou quitação.

Coiânia 02 de 08 de 19 82 - 2ª Teim

Rachado

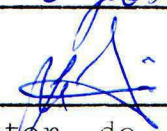


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
~~Belo Horizonte — Minas~~
COIÂNIA

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 05 de agosto 1.9 82-5ª Vara


P/ Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.


P/ Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.


J u i z P r e s i d e n t e

Justiça do Trabalho - Belo Horizonte